

Tribunal Superior do Trabalho	
CONVITE N.º 010/2001 (Lei 8.666/93 e suas alterações. Lei 8.078/90 e 9.784/99)	
Setor:	SRLC – Serviço de Licitações e Compras
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de serralheria
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	
Dia:	5 (cinco) de novembro de 2001
Hora:	15:00 horas PONTUALMENTE
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações
Este instrumento contém: Edital com 12 páginas, Anexo I – Planilha Orcamentária com 2 páginas; Caderno de Especificações Técnicas com 5 páginas; Minuta de Contrato com 15 páginas.	CUSTO DO EDITAL R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br/SRLC>

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA http://www.tst.gov.br/SRLC <small>As empresas que optarem pela retirada eletrônica dos editais, solicito o envio do recibo ao TST, Fax 362-5061. Em caso de divergências entre os editais distribuídos no TST e disponíveis na Internet, prevalecerá o edital distribuído no Orçamento com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, no SAAN Quadra 3 Lote 915, 2º andar, Brasília ou através dos telefones (61)362-5026 a 5030 ou cpl@tst.gov.br</small>

CONVITE N.º 010/2001		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		Rubrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – TST
Processo n.º 89.318/2001.8

mgdp

1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de serralheria, conforme Caderno de Especificações Técnicas e Minuta de Contrato.

2. Condições para Participar da Licitação

- 2.1. Para participar da licitação, as empresas interessadas têm que estar inscritas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.
- 2.1.1. A regularidade do cadastramento do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta ON-LINE, exclusivamente no ato de abertura da licitação, cujo resultado será impresso e incluído nos autos do processo administrativo.
- 2.1.2. As informações constantes do registro cadastral dos participantes da licitação ficarão à disposição dos interessados para consulta após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas.
- 2.2. Estão impedidos de participar da licitação:
- a) As empresas em situação irregular no SICAF;
 - b) Os consórcios de empresas;
 - c) As empresas com falência decretada ou em liquidação judicial ou extra-judicial;
 - d) As empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.3. Solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

3. Cadastro no SICAF

- 3.1. Para participar da presente licitação, as empresas deverão providenciar o seu cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.2. Caso o fornecedor inabilitado comprove, exclusivamente mediante apresentação do Formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, Anexo III da Instrução Normativa n.º 5/95 do MARE, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, os trabalhos da Comissão de Licitação serão suspensos e o evento será comunicado ao órgão gestor do sistema, que emitirá orientação para prosseguimento.
- 3.2.1. Se a regularização do fornecedor, no SICAF, não se efetivar em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, regularmente autorizada pelo órgão gestor do sistema a Comissão de Licitação poderá receber diretamente do interessado a documentação exigida em lei.
- 3.2.2. Também serão admitidas a participar da licitação as empresas que, tendo seu pedido de cadastramento negado, hajam interposto recurso, ainda não apreciado quando da abertura do certame, ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pela autoridade competente, sendo automaticamente desclassificadas as respectivas propostas, caso o recurso seja denegado.

- 3.2.3. As empresas que, no curso do procedimento licitatório, tiverem o seu registro cadastral cancelado, terão suas propostas desclassificadas.
- 3.3. O cadastramento poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento, dos órgãos e entidades de que trata a Instrução Normativa n.º 5 do MARE, de 21 de julho de 1995, localizada em Unidade da Federação onde o SICAF já tenha sido implantado.
- 3.4. Para cadastramento no SICAF o interessado deverá preencher os formulários e apresentar perante a qualquer Unidade Cadastradora dos estados onde o Sistema já tenha sido implantado, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão conter, **sob pena de desclassificação**:
- 4.1.1. O CNPJ e a Razão Social do proponente.
- 4.1.2. Preço unitário e total, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos.
- 4.1.3. Marcas, modelos e referência que bem identifiquem todos os produtos e insumos que serão utilizados na execução dos serviços cotados. Quando for de fabricação própria isto deverá constar claramente da proposta.
- 4.1.3.1. A **OMISSÃO DA MARCA** de qualquer produto ou insumo a ser utilizado na prestação dos serviços não implicará na desclassificação da licitante, cabendo, neste caso, à **FISCALIZAÇÃO** determinar a marca que será empregada pela empresa contratada.
- 4.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.3. Os prazos de execuções dos serviços constam do item 13, Obrigações da Contratada do edital.
- 4.4. Planilha orçamentária, na forma do Anexo I – Planilha Orçamentária.
- 4.5. Prazo de garantia dos serviços ofertados, incluindo os materiais neles utilizados, nunca inferior a 6 (seis) meses. Caso o prazo de garantia seja omitido será considerado como sendo de 6 (seis) meses.
- 4.6. Os documentos comprobatórios de situação regular em relação INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRS) e Fazenda Federal serão confirmados por meio de consulta *on-line* ao SICAF quando da abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO".
- 4.7. As propostas deverão ser acompanhadas, ainda **sob pena de desclassificação**, de:
- 4.7.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.
- 4.7.1.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de prestação de serviços correspondente à execução das atividades elencadas neste item.

- 4.7.1.2. O atestado de prestação dos serviços técnico-profissionais pode ter sido emitido por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, referente a serviço realizado em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução do serviço sem irregularidades, podendo igualmente ser apresentada a certidão a ele correspondente.
- 4.7.2. Documento emitido pelo Serviço de Engenharia, comprovando que a empresa efetuou vistoria dos locais de prestação dos serviços. A vistoria deverá ser marcada através de contato com o Serviço de Engenharia pelo telefone (61) 314-4350. Não será realizada vistoria no dia de recebimento das propostas.
- 4.7.3. O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
- 4.8. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.
- 4.8.1. A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.9. Os documentos exigidos no item 4.7.1, poderão ser apresentados por meio de cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo.
- 4.10. A apresentação de amostras de todos os produtos a serem empregados na execução dos serviços ofertados desobriga o licitante da indicação da marca exigida no item 4.1.5, desde que estas constem das amostras apresentadas e sejam entregues juntamente com a proposta.
- 4.11. Solicita-se, sempre que possível, a apresentação da proposta em duas vias e a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados.
- 4.12. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 4.13. Serão também desclassificadas aquelas propostas que:
- 4.13.1. contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- 4.13.2. não atendam às exigências deste convite.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais e serão irrealizáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços globais ou unitários excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor.

- 5.3. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 5.3.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- 5.3.2. valor orçado pela Administração, correspondente à R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme a planilha de custos anexada ao processo.
- 5.4. Considerar-se-ão excessivos os preços superiores ao valor orçado pela Administração.
- 5.5. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.6. Existindo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6. Critério para Julgamento

- 6.1. No julgamento das propostas classificadas, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada à uma única empresa.
- 6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º. do art. 3º. da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas, ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 6.3. Na fase de julgamento das propostas, a CPL-TST poderá solicitar a apresentação de amostras dos produtos indicados nas propostas, devendo os licitantes atenderem ao solicitado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da convocação, ou promover quaisquer outras diligências julgadas necessárias a análise das propostas.
- 6.4. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.5. O resultado do julgamento das propostas será afixado na ante-sala de entrada do Serviço de Licitações e Compras do TST, localizado no SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar; e publicado resumidamente no DOU, exceto se a intimação do resultado ocorrer na reunião de abertura das propostas, com todos os licitantes presentes.

7. Instruções e Normas para Impugnações e Recursos

- 7.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste convite o licitante que não o fizer, em petição escrita, até o segundo dia útil que anteceder à abertura das propostas.
- 7.2. Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração, mediante petição escrita, devendo ser dada entrada junto à CPL, no Serviço de Licitações e Compras, cujo endereço consta do preâmbulo deste convite, na forma do Estatuto das Licitações:

- 7.3. Até o segundo dia útil após a intimação do ato da CPL contestado cabe recurso, dirigido ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do TST, por intermédio da própria CPL.
- 7.4. O recurso ao julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo aquela autoridade, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 7.5. Interposto recurso, tal fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.6. A autoridade que praticou o ato poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 7.7. **Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.**
- 7.8. O teor do recurso será afixado no Serviço de Licitações e compras do TST, sito no SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar.

8. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 8.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva nota de empenho.
- 8.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e modificações da lei 8.883/94.
- 8.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
 - 8.3.1. fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
 - 8.3.2. autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 8.4. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 8.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 8.6. Para segurança do TST quanto à execução dos serviços e prestação da garantia, a empresa adjudicatária deverá optar, como condição para pagamento do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor que lhe for adjudicado, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56 § 1º da Lei 8666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 8.6.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – TST
Processo n.º 89.318/2001.8

mgdp

- 8.6.2. seguro garantia;
- 8.6.3. fiança bancária.
- 8.7. A Garantia contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato com cobertura de toda a vigência do instrumento de obrigações;
 - 8.7.1. caso o valor do documento seja insuficiente para garantir a totalidade do Termo firmado, a empresa providenciará compulsoriamente, tantos aditamentos quanto necessário até o término da vigência contratual prevista.
- 8.8. Dos licitantes cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o critério de aceitabilidade dos preços será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades elencadas na Lei 8.666/93, igual à diferença entre ele e o valor da correspondente proposta.
- 8.9. **A garantia prestada pelo contratado só será liberada ou restituída após o término da vigência do instrumento contratual.**
- 8.10. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

9. Da Vigência do Contrato

- 9.1. A vigência do instrumento contratual oriundo da presente licitação se iniciará na data de sua assinatura extinguindo-se após 12 (doze) meses.

10. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
 - 10.1.1. Quanto aos **serviços**:
 - 10.1.1.1. **Provisoriamente**, assim que concluída cada etapa de serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com solicitado, com as especificações e com a proposta, no prazo de 3 (três) dias da comunicação escrita da contratada;
 - 10.1.1.2. **Definitivamente**, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso excepcional devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e conseqüente aceitação.
- 10.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que :
 - 10.2.1. Os **serviços** foram executados de forma incompleta ou em desacordo com o projeto, com as especificações ou com a proposta, após a notificação por escrito ao contratado, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – TST
Processo n.º 89.318/2001.8

mgdp

11. Da Fiscalização

- 11.1. Todos os serviços constantes deste Convite serão fiscalizados por Servidores do Serviço de Engenharia do TST, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer em nome do TST toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 11.2. A contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela Fiscalização, da correspondente Ordem de Serviço.
- 11.3. A Fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramental julgados deficientes, cabendo à Contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de um dia, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 11.4. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
 - 11.4.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
 - 11.4.2. Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
 - 11.4.3. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pelo TST, onde a referida CONTRATADA registre, em cada visita:
 - 11.4.3.1. as atividades desenvolvidas;
 - 11.4.3.2. as ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
 - 11.4.4. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 11.5. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 11.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.
- 11.7. Demais condições relacionadas no Caderno de Especificações e na Minuta de Contrato.

12. Condições de Pagamento

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis no mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
- 12.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 12.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FTGS e a Fazenda Federal, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – TST
Processo n.º 89.318/2001.8

mgdp

validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

- 12.4. A contratada fará jus a atualização monetária sobre o valor devido, entre a data de adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluído o período de carência previsto neste edital para verificação da conformidade dos produtos e serviços, recebimento definitivo e liquidação da despesa, na forma prevista neste edital e na minuta de contrato anexa, desde que não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

13. Das Obrigações da Contratada

- 13.1. A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após ORDEM DE SERVIÇO emitido pelo Serviço de Engenharia. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 15.2.
- 13.1.1. Iniciar os serviços em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após a entrega da Ordem de Serviço.
- 13.1.2. Prazo para conclusão dos serviços será de 5 (cinco) dias, a partir da entrega da Ordem de Serviço
- 13.2. A CONTRATADA deverá executar serviço em finais de semana e feriados, sempre que requerido pelo Serviço de Engenharia, por necessidade do TST;
- 13.3. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
- 13.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos para sua oficina, devendo retirá-los mediante autorização escrita do responsável pela guarda do bem.
- 13.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- 13.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.7. A CONTRATADA obriga-se a observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA local;
- 13.8. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 13.9. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 13.10. A CONTRATADA deverá recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudica-los.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – TST
Processo n.º 89.318/2001.8

mgdp

- 13.11. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, a prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos
- 13.12. Outras obrigações constantes da minuta de contrato e do caderno de especificações anexos.
- 13.13. A CONTRATADA não será responsável:
 - 13.13.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 13.13.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 13.14. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14. Obrigações do TST

- 14.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
 - 14.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TST.
 - 14.1.2. Fornecimento, à CONTRATADA, dos Projetos de Arquitetura ou croquis, juntamente com a Ordem de Serviço, necessários à execução dos serviços.
 - 14.1.3. Permissão para que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços .
 - 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 - 14.1.5. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 14.1.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - 14.1.7. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
 - 14.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 14.1.9. Outras obrigações constantes da minuta de contrato e caderno de especificação.

15. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 15.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
 - 15.1.1. Advertência;
 - 15.1.2. Multa;
 - 15.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;
 - 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.2. O atraso no prazo de execução dos serviços implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- 15.2.1. No caso de atraso no prazo de **início dos serviços**, multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, **calculada sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.**
- 15.2.2. No caso de atraso no prazo de **conclusão dos serviços de serralheria**, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, **calculada sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.**
- 15.3. Os atrasos injustificados dos itens 15.2.1 e 15.2.2 que implique em multa superior a 30% (trinta por cento) caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 desse edital.
- 15.4. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.
- 15.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 15.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 15.7. Sempre que não houver prejuízo para o TST, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do TST.
- 15.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

16. Generalidades

- 16.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 16.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 16.3. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 16.4. As amostras porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TST o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.
- 16.5. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 16.6. Quaisquer dúvidas a respeito do presente edital, poderão ser dirimidas com a Comissão Permanente de Licitações, pelo fax: 061-362.5061 ou através do E-mail: cpl@tst.gov.br, forma pela qual poderão ser obtidas quaisquer informações porventura entendidas necessárias.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – TST
Processo n.º 89.318/2001.8

mgdp

- 16.7. Esta licitação poderá ser acompanhada através da página do TST na Internet, endereço:
<http://www.tst.gov.br/SRLC>

Brasília, 19 de outubro de 2001

Fabiano de Andrade Lima
Presidente da CPL

Rubens Bein Pereira
Membro da CPL

Domingos José de Almada Neto
Membro da CPL

ASSUNTO: Especificações Gerais para contratação de empresa para prestação de serviços de serralharia com fornecimento de material e mão de obra especializada para manutenção corretiva de janelas e apoios de ar condicionado

1. DO OBJETO

- 1.1. Manutenção corretiva de janelas;
- 1.2. Confeção, instalação e manutenção corretiva de gaiolas, bandejas e drenos para ar condicionado de janela;

2. DOS SERVIÇOS

2.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE JANELAS

- 2.1.1 fixação, colocação e substituição de:
 - 2.1.1.1 alavancas de comando;
 - 2.1.1.2 puxadores;
 - 2.1.1.3 fechos;
 - 2.1.1.4 cabos e
 - 2.1.1.5 rolamentos.
- 2.1.2 lubrificação;

2.2. CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE:

- 2.2.1. gaiolas (de proteção) para aparelhos de ar condicionado;
- 2.2.2. bandejas (suportes) para aparelhos de ar condicionado e
- 2.2.3. drenos horizontais e verticais para as novas instalações.

2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE:

- 2.3.1. gaiolas (de proteção) para aparelhos de ar condicionado;
- 2.3.2. bandejas (suportes) para aparelhos de ar condicionado e
- 2.3.3. drenos horizontais e verticais nas fachadas dos edifícios em tubulação de PVC nunca inferior a Ø 1/2";

Os serviços acima discriminados deverão ser executados, sempre que possível, em conformidade com o padrão existente e com reaproveitamento das peças consideradas reutilizáveis pela Fiscalização e troca das peças consideradas inutilizadas.

Sempre que necessário deverão ser executados os recortes dos vidros das janelas com sua posterior recolocação, bem como os reparos das pinturas afetadas na realização dos serviços.

3 DO MATERIAL

- 3.1 Todo material necessário para a boa execução dos serviços deverá ser fornecido pela contratada pelos valores unitários apresentados, inclusive acessórios, mesmo que aqui não explicitados, sendo os mesmos de primeira qualidade e o serviço executado de acordo com as normas da ABNT.

4 TIPOS E QUANTIDADES - VIDE ANEXO 1

5 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da Ordem de Serviço.
- 5.2. O prazo para conclusão dos serviços será de 05 (cinco) dias, a partir da entrega da Ordem de Serviço.

6. DA GARANTIA

A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses sobre seus serviços.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O TST manterá na obra, engenheiros, arquitetos ou prepostos seus, com autoridade para exercer em nome do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.
- 7.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação, será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.
- 7.3. Em caso de divergência entre as dimensões medidas no local e os quantitativos especificados, prevalecerão, sempre, as primeiras.
- 7.4. Os quantitativos cotados nesta Especificação são aproximados, utilizados apenas como indicativos da ordem de grandeza de cada serviço, ficando as firmas licitantes cientes de que estes valores poderão variar para mais ou para menos em relação aos valores por elas calculados.
- 7.5. A Contratada deverá entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos dos materiais a serem empregados.
- 7.6. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela Fiscalização.

- 7.7. Todos os lotes ou partidas de materiais serão aprovados pela Fiscalização, por comparação às amostras previamente escolhidas e autenticadas.
- 7.8. A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da má aplicação dos mesmos.
- 7.9. A Fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes à execução dos serviços, cabendo à Contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.
- 7.10. A obra será entregue sem instalações provisórias e livre de entulhos, devendo a Contratada comunicar, por escrito, à Fiscalização, a conclusão dos serviços, para que possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 7.11. No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas incluídas no setor do seu trabalho, ela deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 7.12. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços deste Tribunal e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As empresas licitantes deverão visitar o local da obra, objetivando o conhecimento das dimensões e padrões adotados. Após a vistoria, o licitante receberá uma Declaração de Vistoria, que fará parte da documentação de participação da licitação.
- 8.2. A data e horário da visita deverão ser marcados com antecedência no Serviço de Engenharia, através do telefone 314-4350. Não haverá vistoria no dia da licitação.
- 8.3. A contratada só poderá iniciar a obra após ORDEM DE SERVIÇO emitida por este Serviço de Engenharia.
- 8.4. Nas propostas deverão constar as marcas, modelos e/ou referências que identifiquem os produtos a serem utilizados, que deverão atender aos requisitos do Caderno de Especificações elaborado por este Serviço.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Permissão para que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Encaminhamento ao Serviço de Engenharia, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, da relação de todos os funcionários, que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo o nome completo e o nº da Carteira de Identidade dos mesmos.
 - 10.1.1. A não apresentação dos dados acima citados inviabilizará o acesso dos funcionários ao local de execução dos serviços.
- 10.2. Manutenção dos seus funcionários devidamente uniformizados.
- 10.3. Correção e/ou reexecução de serviços e substituição de materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital.
- 10.4. Fornecimento, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, de todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- 10.5. Cumprimento das medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 10.6. Responsabilidade por quaisquer danos, ao patrimônio do TST, causado por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 10.7. Execução de serviço em finais de semana e feriados, sempre que requerido pelo Serviço de Engenharia, por necessidade do TST.
- 10.8. Execução de limpeza, ao final de cada serviço.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

ANEXO 1

1. FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO, COLOCAÇÃO E FIXAÇÃO DE:

1.1.	alavancas de comando	
1.1.1	em alumínio.....	30 un
1.1.2	em ferro.....	30 un
1.2.	puxadores	
1.2.1.	em alumínio.....	30 un
1.2.2.	em ferro.....	30 un
1.3.	fechos	
1.3.1.	em alumínio.....	30 un
1.3.2.	em ferro.....	30 un
1.4.	fornecimento e substituição de cabos.....	20 un
1.5.	fornecimento e substituição de rolamentos.....	20 un
1.6.	lubrificação.....	30 un

2. GAIOLAS, BANDEJAS E DRENOS PARA AR CONDICIONADO DE JANELA

2.1.	confeção e instalação de gaiola de proteção.....	25 un
2.2.	confeção de bandejas de apoio.....	25 un
2.3.	instalação de drenos horizontais e verticais.....	25 m
2.4.	manutenção corretiva de gaiola.....	25 un
2.5.	manutenção corretiva de bandeja.....	25 un

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SERRALHERIA.**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, bloco D, s/n.º, Brasília, DF, CEP 70097-900, telefone geral (61) 314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, **CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, CEP, telefone (61), fax (61), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Convite n.º 10/2001, conforme Lei n.º 8.666/93, artigo 23, inciso I, alínea a;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 89.318/2001.8;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público; e
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de serralheria, conforme especificações técnicas anexas a este instrumento.

SRCA/Contrato/2001Minutacontrato/01min046.doc/Proc. 89.318/2001.8
/rrs/agf/tap

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Subcláusula única. As obrigações referentes à garantia dos serviços, de que trata a cláusula treze, continuarão em vigor, se necessário, mesmo após o término da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ (.....).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela constante no anexo I deste contrato.

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto, acompanhadas das respectivas ordens de serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula segunda. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, de

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - executar os serviços apenas após recebimento da ordem de serviço, cuja cópia deverá ser apresentada em anexo à respectiva nota fiscal, para efeito de pagamento;
- II - executar os serviços no prazo máximo determinado na cláusula doze;
- III - encaminhar à Fiscalização, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, relação de todos os funcionários, bem como dos veículos que terão acesso aos locais onde serão executados os serviços, com as seguintes informações:
 - a) nome completo, endereço e cópia da carteira de identidade de cada funcionário;
 - b) tipo, marca e placa de identificação de cada veículo;
- IV - entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos dos materiais a serem utilizados;
- V - empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela Fiscalização;
- VI - executar os serviços nos finais de semana e feriados, sempre que requerido pela Fiscalização, por necessidade do Contratante;
- VII - cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;

- VIII - fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, e ser responsável por sua guarda e transporte;
- IX - fornecer a seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços, bem como uniformes, e responsabilizar-se por seu uso obrigatório;
- X - proceder à substituição, em 24 horas, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como deficientes para a execução dos serviços;
- XI - executar, ao final de cada serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- XII - obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- XIII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- XIV - permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, da prestação de serviços em peças eventualmente removidas;
- XV - observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT e do CREA local, quando da execução dos serviços;
- XVI - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- XVII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados ou prepostos durante o período em que estiverem executando os serviços nas dependências do Contratante;
- XVIII - comunicar à Fiscalização, por escrito, a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória;
- XIX - entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e ainda com todas as superfícies impecavelmente limpas;
- XX - recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;

- XXI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- XXII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- XXIV - atender a todas as condições expressas nas especificações técnicas anexas a este instrumento.

Subcláusula primeira. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços do Contratante e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

Subcláusula segunda. A não apresentação dos dados relacionados no inciso II do *caput* desta cláusula inviabilizará o acesso dos funcionários ao local de execução dos serviços.

Subcláusula terceira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula quarta. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula quinta. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tanto;

- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única. Após a entrega da nota de empenho o Contratante designará, formalmente, servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidores do Contratante doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
 - a) cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - aprovar, por comparação às amostras previamente escolhidas e autenticadas, todos os lotes ou partidas de materiais;
- IV - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- V - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que a primeira registre, em cada visita:
 - a) as atividades desenvolvidas;
 - b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;
- VI - notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços e fixar prazo para sua correção;
- VII - acompanhar os serviços executados e efetuar suas medições, a fim de aprová-los;

- VIII - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, deverá ser consultada a Fiscalização, a quem caberá o parecer definitivo.

Subcláusula terceira. A Fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos e ferramentas julgados deficientes para a execução dos serviços, e caberá à Contratada providenciar a troca em 24 horas, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

Subcláusula quarta. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - **provisoriamente**, assim que concluída cada etapa de serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado, com as especificações e com a proposta, no prazo de 3 dias a partir da comunicação escrita da contratada;
- II - **definitivamente**, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 dias, salvo caso excepcional devidamente justificado, e após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, para conseqüente aceitação.

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - iniciar os serviços em no máximo **48 horas**, a partir do recebimento da ordem de serviço;

- II - concluir os serviços em no máximo **5 dias corridos**, a partir do recebimento da ordem de serviço.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia dos serviços objeto deste contrato e dos materiais neles utilizados é de **6 meses**, a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto à execução dos serviços e a prestação da garantia, a Contratada deverá optar, como condição para pagamento do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor total, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. Caso o valor global da proposta da Contratada seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o critério de aceitabilidade de preços, item 5 do edital de licitação, será exigida, como condição para pagamento do contrato, prestação de garantia adicional, entre as modalidades previstas no *caput* desta cláusula, igual à diferença entre aquele valor e o da proposta.

Subcláusula segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, que se encerrará após o término da garantia do objeto.

Subcláusula terceira. Caso o valor e o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quanto se fizer necessário até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula quarta. A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quinta. No caso de a Contratada optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso no prazo de início dos serviços implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) por dia, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

Subcláusula segunda. O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) por dia, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

Subcláusula terceira. O atraso no prazo de início ou no de conclusão dos serviços por período que implique multa superior a 30% (trinta por cento) caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula quarta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quinta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula sexta. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante

a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 - Fornecimento, substituição, colocação e fixação de:				
1.1 - alavancas de comando em alumínio	un	30		
1.2 - alavancas de comando em ferro	un	30		
1.3 - puxadores em alumínio	un	30		
1.4 - puxadores em ferro	un	30		
1.5 - fechos em alumínio	un	30		
1.6 - fechos em ferro	un	30		
1.7 - fornecimento e substituição de cabos	un	20		
1.8 - fornecimento e substituição de rolamentos	un	20		
1.9 - lubrificação	un	30		
2 - Gaiolas, bandejas e drenos de ar condicionado de janelas				
2.1 - confecção e instalação de gaiola de proteção	un	25		
2.2 - confecção de bandejas de apoio	un	25		
2.3 - instalação de drenos horizontais e verticais	un	25		
2.4 - manutenção corretiva de gaiola	un	25		
2.5 - manutenção corretiva de bandeja	un	25		
TOTAL R\$				

ANEXO II**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Prestação de serviços de serralharia com fornecimento de material e mão de obra especializada para correção de janelas e apoios de ar condicionado

1. DO OBJETO

- 1.1. Manutenção corretiva de janelas.
- 1.2. Confeção, instalação e manutenção corretiva de gaiolas, bandejas e drenos para ar condicionado de janela.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. Manutenção corretiva de janelas:
 - 2.1.1. Fixação, colocação e substituição de:
 - 2.1.1.1. alavancas de comando;
 - 2.1.1.2. puxadores;
 - 2.1.1.3. fechos;
 - 2.1.1.4. cabos;
 - 2.1.1.5. rolamentos.
 - 2.1.2. Lubrificação.
- 2.2. Confeção e instalação de:
 - 2.2.1. gaiolas de proteção para aparelhos de ar condicionado;
 - 2.2.2. bandejas (suportes) para aparelhos de ar condicionado;
 - 2.2.3. drenos horizontais e verticais para as novas instalações.
- 2.3. Manutenção corretiva de:
 - 2.3.1. gaiolas de proteção para aparelhos de ar condicionado;
 - 2.3.2. bandejas (suportes) para aparelhos de ar condicionado;
 - 2.3.3. drenos horizontais e verticais nas fachadas dos edifícios, em tubulação de PVC nunca inferior a Ø 1/2".

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os serviços discriminados nesta especificação deverão ser executados, sempre que possível, em conformidade com o padrão existente e com reaproveitamento das peças consideradas reutilizáveis pela Fiscalização e troca das peças consideradas não utilizáveis.
- 3.2. Sempre que necessário deverão ser executados os recortes dos vidros das janelas com sua posterior recolocação, bem como os reparos das pinturas afetadas na realização dos serviços.
- 3.3. Todo material necessário para a boa execução dos serviços deverá ser fornecido pela Contratada pelos valores unitários apresentados, inclusive acessórios, mesmo os não explicitados nas especificações.
- 3.4. Os quantitativos dos serviços especificados são aproximados, utilizados apenas como indicativos da ordem de grandeza de cada serviço, e a Contratada deve ficar ciente de que estes valores poderão variar para mais ou para menos em relação aos valores por ela calculados.
- 3.5. Em caso de divergência entre as dimensões medidas no local e os quantitativos especificados, prevalecerão, sempre, as primeiras.